

4. Exercício de funções docentes em escolas públicas
Uma ONG solicitou a intervenção do Provedor de Justiça, alegando o carácter discriminatório do Estatuto da Carreira Docente, na medida em que – salvaguardadas as obrigações impostas pelo direito comunitário ou decorrentes de convenção internacional ou lei especial – apenas os cidadãos portugueses podiam exercer, em escolas públicas, as funções de educador de infância e de professor dos ensinos básico e secundário.

Analisada a questão, defendeu o Provedor de Justiça que, no presente caso, estava em causa o exercício de funções públicas em que predominava a sua natureza técnica, tendo o legislador procedido a uma restrição infundada ao direito de acesso à função pública. O Provedor de Justiça desencadeou então, junto do Tribunal Constitucional, processo de fiscalização da constitucionalidade da norma que consignava tal restrição, tendo a mesma sido declarada inconstitucional, com força obrigatória geral.

Casos em que não houve intervenção do Provedor de Justiça

1. Queixa contra Embaixada estrangeira, acreditada em Portugal

Um cidadão estrangeiro, pretendendo obter certificado do registo criminal, emitido pelo país de origem, com vista a instruir o seu requerimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização, apresentou queixa ao Provedor de Justiça pelo facto de na Embaixada do seu país de origem, sediada em Portugal, não lhe ter sido passado aquele documento.

Foi prestado esclarecimento ao reclamante, informando-o de que a actividade do Provedor de Justiça visa apenas poderes públicos nacionais, não tendo este órgão do Estado competência relativamente a entidades estrangeiras.

2. Reclamação de sentença considerada injusta

Discordando de decisão judicial condenatória, proferida em sede de processo-crime, veio o cidadão estrangeiro visado queixar-se ao Provedor de Justiça, solicitando a alteração da sentença. Neste caso, foi explicado que o Provedor de Justiça não pode apreciar da bondade das decisões dos tribunais, as quais apenas podem ser alteradas por outra decisão judicial, de acordo com os meios de recurso legalmente previstos para esse efeito.

3. Indemnização por danos

Um cidadão estrangeiro, residente em Portugal há mais de 20 anos, solicitou a intervenção do Provedor de Justiça, com vista a obter, sem necessidade de recurso aos tribunais, uma indem-

nização por danos sofridos em virtude da conduta de uma sociedade comercial, relativamente à aquisição de um lote de terreno para construção de moradia.

Estando na base desta pretensão uma relação entre particulares que, pela sua configuração, não autoriza a intervenção do Provedor de Justiça, o reclamante foi encaminhado para a obtenção de consulta jurídica, a fim de ser esclarecido, inclusive, sobre meios alternativos de resolução de litígios.

Limites de intervenção do Provedor de Justiça

A intervenção do Provedor de Justiça não suspende quaisquer prazos de defesa do queixoso, quer administrativos, quer judiciais. Como esta intervenção incide sobre actos ou omissões dos poderes públicos, os cidadãos devem indicar, para além das diligências que já realizaram junto das entidades em causa, também aquelas que venham a realizar no decorrer da instrução do processo, com vista à satisfação das suas pretensões (a interposição de recurso hierárquico, o recurso aos tribunais, etc.).

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Rua Pau de Bandeira, 7-9, 1249-088 Lisboa
Telefone: 21 3926600 – Fax: 21 3961243
E-mail: provedor-queixa@provedor-jus.pt

Horário: todos os dias úteis, das 9h00 às 18h30

Extensão na Região Autónoma dos Açores:
Av. Conde Sieuve de Meneses, 35
9700-056 Angra do Heroísmo
Telefone: 295 213520 Fax: 295 216811
E-mail: acores@provedor-jus.pt

Extensão na Região Autónoma da Madeira:
Rua Quinta do Leme, 6, 9000-307 Funchal
Telefone: 291 744968 Fax: 291 744924
E-mail: madeira@provedor-jus.pt

Linha Azul: 808 200 084
Linha Recados da Criança: 800 206 656
Linha do Cidadão Idoso: 800 203 531

Visite o site do Provedor de Justiça em:
www.provedor-jus.pt

O Provedor de Justiça na Defesa do Imigrante



O que é o Provedor de Justiça?

É um elo de ligação entre os cidadãos e os poderes públicos. Cabe-lhe, por meios informais, defender os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos do cidadão, assegurando ou repondo a legalidade e a justiça da actuação dos poderes públicos. O Provedor de Justiça não tem poderes de decisão, por isso não manda nem impõe, antes sugere, convence pela força da razão, persuade pela boa fundamentação das posições assumidas em defesa dos direitos dos cidadãos.

Qual o âmbito de actuação e quais os poderes do Provedor de Justiça?

A acção do Provedor de Justiça exerce-se, em regra, no âmbito de actuação das entidades públicas (Administração Central e Regional, Autarquias, Empresas Públicas, entre outras) ou com poderes públicos (concessionários como a EDP ou a Portugal Telecom).

Os tribunais ficam excluídos dos poderes de inspecção e fiscalização, não podendo o Provedor de Justiça apreciar as decisões dos magistrados, com excepção da sua actividade administrativa, como, por exemplo, a questão dos atrasos judiciais.

Não pode, igualmente, interferir na acção política dos órgãos de soberania.

No exercício das suas funções, o Provedor de Justiça tem poder para pedir informações e consultar quaisquer documentos, proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários e efectuar, sem aviso prévio, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da Administração Pública.

Quem pode apresentar queixa ao Provedor de Justiça?

Todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, desde que as suas reclamações visem acções ou omissões ilegais ou injustas de poderes públicos.

Como se pode apresentar queixa ao Provedor de Justiça?

Por qualquer meio: pessoalmente, por carta, telefax, correio electrónico ou por telefone.

A queixa deve, no entanto, ser concretizada, expondo-se os factos de modo claro e preciso e identificando a entidade pública de cuja actuação se reclama (Câmara Municipal, Direcção-Geral, Instituto...).

Devem juntar-se à queixa todos os elementos (tais como, documentos, fotografias e indicação de testemunhas), susceptíveis de comprovar as razões invocadas, nomeadamente especificando as iniciativas já tomadas junto das entidades de que se reclama e qual a resposta recebida das mesmas.

Qual o custo da queixa ao Provedor de Justiça?

O recurso ao Provedor de Justiça é inteiramente gratuito, não sendo necessária a constituição de advogado.

Existe um modelo de apresentação de queixa?

Não. Mas exponha sempre o seu caso:

- identificando-se claramente (nome, residência, telefone, profissão);
- concretizando o motivo da queixa;
- referindo a entidade pública que é objecto da sua queixa;
- explicando as diligências prévias à apresentação da queixa que promoveu junto da entidade visada;
- juntando fotocópias de documentos úteis à apreciação da queixa.

Casos em que o Provedor de Justiça interveio

1. Acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Na sequência de queixa apresentada por cidadão estrangeiro, diabético, a residir e a trabalhar legalmente em Portugal, foi possível verificar que não teriam acesso ao SNS todos os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, provenientes de países de fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, ou, ainda, não abrangidos por acordos de reciprocidade.

O Provedor de Justiça interpelou o Ministro da Saúde, por forma a estar garantido, em igualdade de tratamento, o direito à protecção da saúde de todos aqueles que escolheram Portugal como país de destino.

Foi então publicado o Despacho n.º 25 360/2001, que define as condições de acesso dos imigrantes aos cuidados de saúde e de assistência medicamentosa prestados no quadro do SNS, abrangendo não só os cidadãos estrangeiros legalmente residentes em Portugal (titulares de autorização de permanência ou de residência, ou com

visto de trabalho), como também, por razões humanitárias e de saúde pública, os demais cidadãos estrangeiros que apresentem documento emitido pelas Juntas de Freguesia, comprovativo de que se encontram em Portugal há mais de 90 dias.

2. Renovação de autorização de residência

Duas cidadãs estrangeiras residentes em Portugal, mãe e filha, pediram ao Provedor de Justiça para intervir no procedimento de renovação das suas autorizações de residência, prestes a caducarem, uma vez que necessitavam de se deslocar ao seu país de origem para estarem presentes em acto familiar e não tinham qualquer garantia de poder regressar a Portugal caso não tivessem autorizações de residência válidas.

Contactado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que levantava obstáculos de índole burocrática à renovação das autorizações, apesar dos pedidos terem sido apresentados no prazo respectivo, e defendido que a liberdade de circulação das requerentes estava efectivamente a ser limitada, veio a garantir-se, em tempo útil, que as autorizações de residência fossem renovadas.

3. Expulsão do território nacional

A problemática da expulsão de cidadãos estrangeiros do território nacional foi apresentada ao Provedor de Justiça por um conjunto de reclusos de países de língua oficial portuguesa. Na apreciação da exposição feita, o Provedor de Justiça foi sensível à questão da conformidade com a Constituição das normas que permitiam a aplicação de pena acessória de expulsão de cidadãos estrangeiros com filhos menores a cargo.

Tomando em consideração a hipótese de expulsão de estrangeiros com filhos menores de nacionalidade portuguesa, o Provedor de Justiça concluiu pelas dificuldades decorrentes, por um lado, da proibição constitucional de expulsão de cidadãos portugueses (quando é certo que, na maioria dos casos, a expulsão acarretaria, na prática, a saída forçada daqueles menores) e, por outro lado, na perspectiva da protecção constitucional dos direitos familiares, da norma que garante a não separação entre pais e filhos, caso, em alternativa, os menores ficassem a viver em Portugal.

O Provedor de Justiça dirigiu, então, recomendação ao Ministro da Administração Interna, no sentido de a situação em causa ficar devidamente salvaguardada, na sequência do que foi alterada a Lei de Imigração, passando a conter norma que obsta à expulsão de estrangeiros residentes que tenham filhos menores a cargo, independentemente da nacionalidade destes, ou que tenham nascido em Portugal ou entrado no país com menos de 10 anos de idade, desde que aqui residam habitualmente.